

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 47, DE 2008

VOTO EM SEPARADO **(DO DEPUTADO LEO ALCÂNTARA)**

Propõe que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle realize ato de fiscalização e controle na Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL vinculada ao Ministério de Minas e Energia, com vista a verificar o fiel cumprimento das cláusulas constantes do Edital referente ao aproveitamento hidrelétrico de Jirau, no Estado de Rondônia.

Autor: Dep. Bruno Araújo
Relator: Dep. Duarte Nogueira

1 – Relatório e parecer

Esta Comissão está examinando os fatos que fizeram com que o consórcio vencedor da licitação do aproveitamento hidrelétrico de Jirau, no Estado de Rondônia, *Enersus*, tivesse alterado o local de construção da usina, a título de redução de custo do Kwh gerado. Após a apresentação pelo nobre Deputado Bruno Araújo de proposta para que esta Comissão fiscalizasse a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, parte dos objetivos foram alcançados.

A audiência pública realizada por esta Comissão, em 10/12/2008, foi bastante elucidativa e demonstrou que os órgãos fiscalizadores, em especial o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais – IBAMA, agiram de maneira a favorecer o continuidade do empreendimento.

O IBAMA, sem se preocupar com efeitos maléficos ao meio ambiente diversos que a medida poderia causar pelo desconhecimento da nova área, passou a desmerecer e desqualificar os trabalhos exaustivos a cargo do próprio órgão que trabalhou no exame do licenciamento ambiental das obras durante um período longo de tempo.

O IBAMA teria desenvolvido estudos que são de sua competência exclusiva com o objetivo de estudar os impactos da obra de Jirau sobre o meio ambiente, possivelmente examinando tópicos específicos da área onde se localiza o projeto original tais como a existência de sítios históricos ou arqueológicos. Esses itens dizem respeito apenas à região destinada à construção da usina, não cabendo, ao nosso ver, a aplicação simplificada de analogia ou de uma regra geral para se proceder o estudo em áreas distantes cerca de nove quilômetros de Jirau.

Não se pode conceber, inicialmente, que, após anos de estudos detalhados, o IBAMA venha, de modo simplista, admitir que a usina de Jirau poderia ser construída a mais de 9 km rio abaixo, sem que isso tornasse necessário um novo estudo específico. Pode-se imaginar, com facilidade e dentro da mais objetiva lógica, que a coleção de mapas e projetos ligados aos estudos de licenciamento do órgão quanto àquela obra é centralizada no local original indicado, também, no edital de licitação.

Em seu depoimento, na audiência pública de dezembro passado, o Presidente do IBAMA, Dr. Roberto Messias Franco, minimizou drasticamente o significado das alterações pretendidas pelo consórcio vencedor:

“Quando o empreendimento foi leiloadado — como disse o meu antecessor, nessas palavras: “foi ganho por um dos consórcios” —, logo em seguida, no mês de julho, o consórcio vencedor apresentou uma solicitação ao IBAMA. Constava da licença prévia — todas as licenças prévias dizem o mesmo — que modificações eventuais no projeto para a licença de instalação teriam que ser aprovada pelo IBAMA.

Então, o consórcio vencedor nos apresentou uma solicitação de modificação do local do eixo. Ao que o IBAMA respondeu O. k.

Se o eixo que estava visto, o projeto que estava visto conceitualmente era um, e se pretendia uma modificação, para se permitir essa modificação e dar o que seria a licença de instalação, **seria necessária uma complementação de estudos, novos dados, porque aquilo que havia sido apresentado era uma coisa, e haveria modificações.**

Embora se entenda que a modificação de eixo levava esse eixo novo para alguns quilômetros abaixo, 10 quilômetros por aí, do anterior — e toda essa região já tinha sido estudada num Estudo de Impacto Ambiental, que deu origem à licença prévia —, **entendia-se que muitos dos aspectos já tinham sido apresentados.** Entretanto, alguns deles não haviam sido apresentados, então, era necessária uma complementação de informações. Uma complementação e, portanto, novos estudos a serem feitos. (...)

Então, solicitamos uma série de informações complementares, todas aquelas que poderiam certificar-nos do que chamamos, de maneira geral, de validação do novo eixo.

Validação significa o seguinte: muitas coisas haviam sido estudadas previamente, entretanto eram necessárias complementações a elas. Foi pedida uma quantidade grande de novos estudos, de novos detalhes, de novas informações, e elas foram dadas pelo empreendedor que assim as pediu, num processo exaustivo, no qual houve várias reuniões, para que se pudesse complementar e ter a certeza de que, nesse novo local de uma região já conhecida poder-se-ia conceder uma adaptação do projeto, mantidas muitas das características de geração interna no mesmo rio.

Durante as análises da nossa equipe técnica o ponto principal era que o grande impacto, numa barragens ou em 2 barragens que se queira fazer, a coisa mais importante era o fazer ou não fazer.

Então, num rio de dimensões quanto aquele, um pouco abaixo, um pouco acima, o fazer ou o não fazer era de fundamental importância, ou seja, um barramento novo.

Não existe nenhuma grande obra que não tenha impacto. **O IBAMA, compreendendo esse papel, tem que ser muito duro nas exigências.** Não existe empreendimento sem impacto. **Agora, um impacto um pouco para cima, um pouco para baixo... A nossa conclusão, de maneira geral, numa análise qualitativa de todo o empreendimento, é que impacto sim, mas nos 2 pontos eram equivalentes. Se havia sido dada licença prévia para um projeto, do outro projeto o impacto seria basicamente equivalente — algumas coisas melhores, algumas coisas piores, mas equivalente. Ou seja, validou-se.** Estamos dizendo o.k. a esse empreendimento, dentro das normas legais. Do ponto de vista ambiental, não haveria, em hipótese alguma, o agravamento da situação, para que pudesse dizer que aquela licença prévia passa a não ter mais validade.” (g.n.)

Com isso, ficou claro que, aos olhos do Presidente do IBAMA, há um grau elevado de flexibilidade entre o que o órgão aprova e o que pode ser executado na realidade. Essas afirmações desqualificam, em parte, o trabalho do IBAMA que se supunha relevante e criterioso e se demonstrou genérico, amoldável e sujeito a alterações ou novas interpretações.

Sobre essa questão bastante polêmica, coube ao ilustre colega, o Deputado José Carlos Aleluia, com bastante experiência na área de geração de energia hidroelétrica, apresentar representação ao Ministério Público Federal, em 18/02/2009, endereçada ao Procurador Regional da República, Dr. Ronaldo Meira de Vasconcellos. Essa peça, cuja cópia é ora anexada, se

tornou essencial na elaboração do presente Voto em Separado diante do relato preciso e verossímil das falhas cometidas pela direção do IBAMA.

Em sua representação, o Deputado José Carlos Aleluia requer ao Ministério Público Federal medidas, em especial no âmbito criminal, que venham a reparar a ilegalidade cometida, o afastamento de seus cargos do Presidente Roberto Messias Franco e do Diretor de Licenciamento Ambiental, Dr. Sebastião Custódio Pires.

Para chegar a essa conclusão, o Deputado Aleluia comprova que o consórcio vencedor da licitação não forneceu ao IBAMA as confirmações, em grande parte, que subsidiariam, segundo aquele órgão, os estudos complementares motivados pela alteração do eixo da usina. O autor da representação relaciona muitos itens não atendidos ou somente atendidos parcialmente pelo Consórcio Energia Sustentável.

Colaciona, também, dados importantes sobre pareceres técnicos do próprio IBAMA que põem em dúvida os procedimentos adotados pelos dirigentes desse órgão que se mostraram céleres e dispostos a permitir o início das obras na nova área.

Esse conjunto de argumentações se contrapõe à afirmação do Presidente do IBAMA durante a audiência promovida por esta Comissão, transcrito acima, na qual o senhor Roberto Messias Franco diz que *“um impacto um pouco para cima, um pouco para baixo... A nossa conclusão, de maneira geral, numa análise qualitativa de todo o empreendimento, é que impacto sim, mas nos 2 pontos eram equivalentes. Se havia sido dada licença prévia para um projeto, do outro projeto o impacto seria basicamente equivalente — algumas coisas melhores, algumas coisas piores, mas equivalente. Ou seja, validou-se.”*

Verifica-se, assim, que está-se diante de um delito ou crime ambiental cujas repercussões são ainda ignoradas. Diante da dúvida, caberia ao IBAMA agir com responsabilidade e promover os estudos que considerasse necessários sem que fosse conduzido pelas circunstâncias adotando decisões apressadas.

Em vez disso, o IBAMA assumiu conduta permissiva com possíveis danos irreparáveis ao meio ambiente. A ação a cargo do Ministério Público Federal merece, portanto, ser incentivada e acompanhada como meio de se fazer a justiça e de se impor a legalidade.

2 – Voto

Diante do que aqui foi relatado, propõe-se a remessa de cópia dos presentes autos à Procuradoria Regional da República, na pessoa do Procurador Regional da República da 1ª Região, Dr. Ronaldo Meira de Vasconcellos, para que ele tome ciência dessa decisão e promova ações necessárias ao esclarecimento dos pontos questionados e a responsabilização dos envolvidos que tenham infringido normas ambientais.

Sala da Comissão, Brasília, 24 de maio de 2009.

**Deputado LEO ALCÂNTARA
PR-CE**